



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

D E C R E T O Nº 3221/2018

De 27 de Dezembro de 2018.

**Estabelece a Taxa de Água a ser
Cobrada a Partir de 1º de Janeiro de
2019.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 5º, da Lei Municipal nº183/91, de 31 de dezembro de 1991, alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº293/94, de 13 de maio de 1994; Lei Municipal nº643/2001, de 03 de dezembro de 2001; e Lei Municipal nº 997/2007, de 28 de dezembro de 2007,

D E C R E T A

Art. 1º - A cobrança da **Taxa de Água**, para **Consumo Básico** até **12,00 m³ (doze metros cúbicos)**, estabelecida no **§ 1º do Art. 2º da Lei Municipal Nº183/1991, de 31 de Dezembro de 1991** e alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº997/2007, de 28 de dezembro de 2007**, é fixada no valor de **R\$42,00 (Quarenta e dois reais)**, a partir de **01 de janeiro de 2019**.

Parágrafo Único – Excedido o Consumo Básico, será cobrado o valor de **R\$ 5,95 (Cinco reais e noventa e cinco centavos)**, por metro cúbico excedente, de acordo com o **§ 2º do Art. 2º da Lei Municipal Nº183/1991, de 31 de Dezembro de 1991** e alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº643/2001, de 03 de dezembro de 2001** e **Lei Municipal nº997/2007, de 28 de dezembro de 2007**.

Art. 2º - A cobrança da **Taxa Social de Água**, para Consumo Básico até **12,00 m³ (doze metros cúbicos)**, estabelecida no **Art. 11, da Lei Municipal Nº183/1991, de 31 de Dezembro de 1991** e alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº997/2007, de 28 de dezembro de 2007** é fixada no valor de **R\$ 28,00 (Vinte e oito reais)**, a partir de **01 de janeiro de 2019**.

Parágrafo Único – Excedido o Consumo Básico, será cobrado o valor de **R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos)**, por metro cúbico excedente, de acordo com o **Art. 12, da Lei Municipal Nº183/1991, de 31 de Dezembro de 1991** e alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº643/2001, de 03 de dezembro de 2001** e **Lei Municipal nº997/2007, de 28 de dezembro de 2007**.

Art. 3º – A cobrança da **Taxa de Água** à entidades beneficentes, reconhecidas de Utilidade Pública, para Consumo Básico até **100,00 m³ (cem metros cúbicos)**, Estabelecida no **§ 5º do Art. 2º da Lei Municipal Nº183/1991, de 31 de Dezembro de 1991** e alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº293/1994, de 13 de maio de 1994** é fixada no valor de **R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais)**, a partir de **01 de janeiro de 2019**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – Excedido o Consumo Básico da Taxa a que se refere o caput deste artigo, será cobrado o valor de **R\$ 0,71 (Setenta e um centavos)**, por metro cúbico excedente, de acordo com o **§ 2º do Art. 2º da Lei Municipal Nº183/1991, de 31 de Dezembro de 1991** e alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº643/2001, de 03 de dezembro de 2001, e Lei Municipal nº997/2007, de 28 de dezembro de 2007.**

Art. 4º – As **Multas** previstas nos **Incisos I, II, III, e IV do Art. 13 da Lei Municipal Nº183/1991, de 31 de Dezembro de 1991** nos casos de descumprimento dos dispositivos da Lei, passam a ser os seguintes valores:

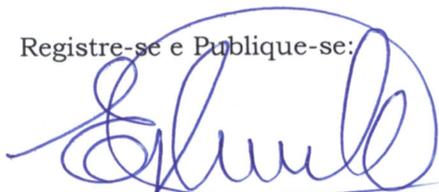
VALOR DO VRM PARA 2017 MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE VRM FIXADA;	VALOR VRM PARA 2017 = R\$-30,53	
Das Multas Previstas no Art. 13, da Lei Nº183/1991:	Qtda. VRM	VALOR
Inciso I – Violar o lacre do Hidrômetro:	10	R\$ 305,30
Inciso II – Reparar, remover, deslocar ou inverter o Hidrômetro:	10	R\$ 305,30
Inciso III – Derivar canalização do ramal predial antes do Hidrômetro:	20	R\$ 610,60
Inciso IV – Efetuar ligações de água sem autorização da Prefeitura Municipal:	20	R\$ 610,60

Art. 5º - Fica revogado a **contar de 1º de janeiro de 2019** em especial o **Decreto nº.2872/2016**, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal